

pois está amparada em justificativa técnica que a vincula à segurança da informação e à continuidade operacional da Câmara Municipal. Inexistindo evidências de arbitrariedade ou direcionamento a fornecedores específicos, a cláusula é considerada juridicamente hígida.

Especificações Técnicas e a Lei nº 14.133/2021: A análise jurídica fundamenta-se no art. 41 da Nova Lei de Licitações, asseverando que a Administração tem o dever de definir o objeto de forma a equilibrar a ampla competitividade com o atendimento efetivo da demanda. Salienta que descrições genéricas podem comprometer a eficiência e a segurança da contratação. Portanto, a exigência técnica detalhada pelo Departamento de Informática encontra respaldo jurídico nos princípios do planejamento e da padronização, sendo necessária para garantir que os equipamentos sejam compatíveis com a complexidade e a sensibilidade das atividades do Poder Legislativo.

Precedentes dos Órgãos de Controle e Análise do Caso Concreto: A Assessoria Jurídica destaca que a aplicação de entendimentos do TCU deve observar a aderência fática e a instrução processual de cada contratação. Ressalta que a existência de precedentes sobre restrição à competitividade não implica nulidade automática da cláusula, sendo o ponto decisivo a presença de motivação técnica suficiente e proporcional às necessidades do órgão. No caso em exame, como a área técnica ratificou expressamente a essencialidade da exigência para a segurança e governança da Câmara, o parecer conclui que a manutenção do requisito é juridicamente viável, uma vez que a substituição de um juízo especializado por um juízo estritamente jurídico extrapolaria a competência consultiva.

Prevalência do Juízo Técnico: A Assessoria Jurídica reforça que a Administração atua por competências distribuídas, cabendo exclusivamente à área de TI a definição das necessidades e riscos tecnológicos. O parecer valida a plausibilidade dos fundamentos apresentados pela Chefia do Departamento de Informática — que vinculam a exigência à segurança, estabilidade e redução de custos de manutenção — ressaltando que tais razões são tecnicamente coerentes e relacionadas ao objeto. Conclui que, havendo decisão administrativa motivada e amparada pelo setor competente, o ato goza de pleno suporte jurídico-formal para sua manutenção.

Ausência de Ilegalidade Jurídico-Formal: O parecer jurídico conclui pela inexistência de ilegalidade manifesta na exigência impugnada, uma vez que a cláusula guarda relação direta com o objeto e não direciona o certame a marcas ou fornecedores específicos. Ressalta que a eventual limitação do universo de produtos não caracteriza, por si só, irregularidade, sendo vedadas apenas restrições imotivadas ou desproporcionais. Como a Administração logrou demonstrar a vinculação da exigência à proteção da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo, a Assessoria Jurídica não vislumbra fundamento legal para afastar o juízo técnico ou acolher a impugnação.

Conclusão Jurídica: Ante o exposto, a Assessoria Jurídica opina pelo **indeferimento da impugnação** e pela consequente manutenção da exigência de conformidade UEFI na categoria 'Promoters'. A decisão fundamenta-se na legitimidade da motivação técnica apresentada pelo Departamento de Informática, a qual vincula o requisito à segurança digital e à continuidade operacional do Poder Legislativo. O parecer ressalta que a restrição técnica, quando devidamente justificada e despidida de direcionamento a marcas ou fornecedores, não configura ofensa à competitividade. Recomenda, por fim, que a autoridade competente adote expressamente a manifestação técnica como fundamento da decisão administrativa, garantindo a plena rastreabilidade e legalidade do ato.

O Parecer Jurídico, parte integrante dos autos do processo administrativo nº 04/2026, encontra-se publicado no Portal de Compras Públicas - Pregão Eletrônico nº 02/2026.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados a conduzir o certame supracitado e adotando integralmente os fundamentos constantes na **Manifestação Técnica do Departamento de Informática** e no **Parecer Jurídico** acostados aos autos, decide pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

Ficam mantidos todos os termos do Edital nº 02/2026, por serem considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades da

Administração e à seleção da proposta técnica e economicamente mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal.

V – DO ENCERRAMENTO

Encaminhem-se os autos do processo licitatório à autoridade superior para fins de homologação do resultado do julgamento. Ato contínuo, proceda-se à publicidade da decisão e à do aviso de retomada do certame, com a nova data para a sessão pública de abertura, mantendo-se o edital e seus anexos integralmente vinculados à redação original.

Alvorada, 07 de maio de 2026.

GISELE BIGUELINI PRECI
Pregoeira

ANA PAULA LOPES CAMILO
Equipe de Apoio

NEEMIAS COSTA RAMOS
Equipe de Apoio

RODRIGO ROXO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:CEAEE431

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA PUBLICAÇÃO OFICIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - AVISO DA RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Computadores Desktop com Monitores, periféricos e Estabilizadores, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no edital e seus anexos.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada**, torna pública a **RETOMADA** do processo licitatório supracitado.

O certame encontrava-se suspenso para análise da área competente sobre a impugnação interposta pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**. Após análises técnicas da área de informática e jurídica, a referida impugnação foi julgada **IMPROCEDENTE**, conforme decisão integralmente disponível no Portal de Compras Públicas.

Considerando que a decisão não acarretou qualquer modificação no Edital ou em seus anexos, não havendo impacto na formulação das propostas (Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021), a nova data para abertura da sessão pública fica agendada para:

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2026 às 14 horas.

LOCAL SESSÃO VIRTUAL: Portal de Compras Públicas

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 13/05/2026 às 13h59min

As propostas já inseridas no sistema permanecem válidas, sendo facultado aos licitantes a sua substituição ou desistência até a data e hora fixadas para a abertura da sessão.

O edital e suas condições estão à disposição no Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Alvorada, 08 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Alvorada.
MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
 Presidente.

Publicado por:
 Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:4F2DCD1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
 1ª SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 034/2026**

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª SUSPENSÃO da licitação que ocorreria no dia 07 de maio de 2026, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Registro de preços, visando à aquisição de materiais para sinalização viária.

Motivo: Solicitação de impugnação, por parte de empresa licitante.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 07 de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:3691E8E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
 CONTRATO Nº 60/2026 – CONCORRÊNCIA 02/2026**

CONTRATO Nº 60/2026 - Concorrência 02/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura, especializada em construção civil, a fim de executar o projeto de reformas nas duas EMEIs: EMEI Pedro Antonio de Godoy **situada à Avenida Beira Rio, 1267 – Bairro: Umbu– Alvorada/RS** e EMEI Profª Clotilde do Nascimento **situada à Rua Aldo Rodrigues da Silva, 560 – Bairro: Jardim Algarve– Alvorada/RS**, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

O VALOR GLOBAL do contrato é de **R\$ 127.966,01 (cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e um centavo)** como segue:

Mão-de-Obra: R\$ 51.186,40 (cinquenta e um mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e Materiais e Equipamentos: R\$ 76.779,61 (setenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Projeto Básico, anexo I do edital.

Contratada: PBTech Manutenções Ltda. - CNPJ nº 50.529.454/0001-22.

Alvorada, 08 de maio de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:82F293E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
 ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 67/2026 –
 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 67/2026 – Pregão Eletrônico 008/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de viatura caracterizada – picape 4x4, cabine dupla, semiblandada, com cela integrada, destinada à Guarda Civil Municipal (GCM), com o objetivo de reforçar as ações de segurança pública e patrulhamento ostensivo no município, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital para atendimento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Corrigem-se o número do Pregão Eletrônico, tendo em vista que na publicação do dia 08/05/2026, Código Identificador: 7037BB7E constou:

Errata de publicação Contrato nº 67/2026 – Pregão Eletrônico 098/2026, sendo que o correto é:

“Errata de Publicação Contrato nº 67/2026 – Pregão Eletrônico 008/2026”

Contratada: Kayo Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.624.186/0001-15.

Alvorada, 8 de abril de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:8710B082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
 PORTARIA DE ESTABILIDADE 1610/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1610/2026.

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais nº 425/2003 e 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município a servidora abaixo relacionada, por ter sido aprovada em estágio probatório no período de 10/06/2022 a 09/06/2025.

LUCIANE MORAES DOS SANTOS DA SILVA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Matrícula: 2022110913 Período: 10/06/2022 a 09/06/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência, aos seis dias do mês de maio de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
 Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.